



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro – SP
Rua José Bento Teixeira, 45 - centro
Tel : (12) 3117.1288 – Fax (12) 3117.1183

LEI N.º 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006
“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2006/2009 e dá outras providências “

Paulo Roberto do Prado, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2006/2009 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São José do Barreiro para o quadriênio 2006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos II desta Lei.

§ 1.º - As planilhas que compõem o Plano plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos,

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades.

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental:

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais:

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa:

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro – SP
Rua José Bento Teixeira, 45 - centro
Tel : (12) 3117.1288 – Fax (12) 3117.1183

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3.º - As metas da Administração para o quadriênio 2006/2009 consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4.º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5.º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação ao ano de até 10%.

Art. 6.º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 03 de Fevereiro de 2006.



Paulo Roberto do Prado
Prefeito Municipal